

de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Novembro de 1976, casado, titular do passaporte n.º CL658240, com domicílio na Rua do Progresso, 671, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5475/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5984/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rego de Sousa, filho de João de Sousa e de Olívia Simões do Rego, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9570825, com domicílio na Rua Alegre, 181, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 5476/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1088/94.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Lourinho Moreira, filho de Américo Pereira Moreira e de Maria do Nascimento Martins Lourinho, nascido em 27 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4433385, com domicílio na Rua José Bento, 7, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 5477/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2802/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Torres Moreira, filho de Agostinho Moreira e de Maria de Fátima de Oliveira Torres Melo, natural Bilhó, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457846, com domicílio na Rua Alfredo Cunha, 480, 2.º, esquerdo, frente, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José António R. C. dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5478/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 777/98.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Paula Ferreira Pinho, filha de Joaquim Ferreira de Pinho e de Maria Antónia Marques Ferreira, natural de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11621090, com domicílio na Rua Jerónimo P. Leite, 63, 1.º, direito, Cristelo, Paredes, a qual foi, em 31 de Janeiro de 2001, sentença de multa de 50 dias de multa à taxa diária de 4,99 euros, ou na pena de 33 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 28 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José António R. C. dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5479/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8596/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio de Oliveira Rodrigues, filho de Laurinda de Oliveira Rodrigues, natural de Miragaia, Porto, nascido em 26 de Dezembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3155942, com domicílio no 10, Residence Bel Air, 6595 Tarbes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2000, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada